

TORNOZELEIRA ELETRÔNICA: QUANTO AO SEU USO E EFICÁCIA NA ÁREA DA 2º REGIONAL PRISIONAL

ELECTRONIC ANKLE: FOR ITS USE AND EFFICIENCY IN THE 2º REGIONAL PRISON AREA

SOUZA, Roberto de ¹
BORBA, Geyson Alves²

RESUMO

O objetivo central deste estudo foi falar do uso e eficácia da tornozeleira eletrônica. Para isso, inicialmente realizou-se uma pesquisa de cunho bibliográfico em artigos, monografias dentre outros que abordaram a temática supracitada. Depois foi feito uma pesquisa de campo através da aplicação de uma entrevista contendo vinte e cinco perguntas para o diretor da Segunda Regional tencionando descobrir em que consiste o uso da tornozeleira eletrônica e a sua possível eficácia. Após a aplicação dessa entrevista constatou-se que essa tecnologia foi implantada no Estado de Goiás no ano de 2014 como uma notável alternativa para a fiscalização da execução de penas e forma de controle sobre os indivíduos que infringem normas penais.

Palavras-chave: Tornozeleira eletrônica. Questionário. Diretor da Segunda Regional.

ABSTRACT

The main objective of this study was to talk about the use and effectiveness of the electronic anklet. For this, a bibliographic research was initially carried out in articles, monographs, among others that addressed the aforementioned theme. A field survey was then conducted by applying an open-ended questionnaire containing twenty-five questions to the director of the Second Regional of Itaberaí, intending to find out what the use of the electronic anklet consists of and its possible effectiveness. After the application of this questionnaire it was found that this technology was implemented in the state of Goiás in 2014 as a remarkable alternative for the enforcement of penalties and form of control over individuals who violate criminal rules.

Keywords: Electronic anklet. Quiz. Director of the Second Regional.

¹ Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares, com formação no 2 grau completo.

² Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar de Goiás, bacharel em Direito. Professor do Programa de Pósgraduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: geysonborba@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Com o aumento da massa carcerária na atualidade, o Estado não tem conseguido suportar a grande quantidade de detentos no Brasil, e isso tem ocasionado inúmeros problemas, que podem colocar em risco a segurança pública ou até mesmo a decadência nos presídios.

Assim, diante disso, o presente trabalho se pautará em pesquisas relacionadas ao procedimento de monitoração eletrônica, em quais situações será utilizada e se há eficiência quanto ao uso desse dispositivo. Logo, partindo desses pressupostos, sabe-se que esse dispositivo é usado pelo Estado, no sentido de demonstrar confiança ao apenado, isto é, usado como medida cautelar diversa da prisão, de modo que tal equipamento deverá ser utilizado respeitando a integridade física e moral do monitorado.

É notório que há tempos o sistema carcerário brasileiro está em crise, pois vemos através dos meios de comunicação diversas rebeliões, o ambiente insalubre que esses condenados vivem, a superlotação das cadeias, dentre outros.

Diante desse cenário em que se encontra o atual Sistema de Execução Penal brasileiro, se faz necessário analisar se este monitoramento é eficaz e por meio de leis e decretos abordar formas eficazes que contribuam para a solução desses problemas.

Nesse contexto, o dispositivo de monitoração eletrônica, poderia ser usado por condenados por crimes de menor potencial ofensivo e sem antecedentes criminais, a fim, de evitar que estes tenham contato com a população carcerária já contaminada pela violência.

Nessa pesquisa será abordada, em que circunstâncias o apenado poderá usufruir a tornozeleira eletrônica, que tem como objetivo a ressocialização do indivíduo e desafogar o sistema prisional. Como também, uma análise acerca do uso da monitoração eletrônica, se ela se faz eficiente diante do atual cenário carcerário.

Assim, o problema deste estudo foi compreender em que consiste o uso da tornozeleira eletrônica e a sua possível eficácia de acordo com a concepção do diretor da Segunda Regional da cidade de Itaberáí.

Diante disso, convém salientar que esse trabalho se justifica pela necessidade de buscar de forma sucinta os motivos, causas e a necessidade do uso do dispositivo da monitoração eletrônica e se esta tecnologia tem sido eficaz na solução de alguns dos problemas relacionados ao sistema carcerário do Segundo Regional Prisional. Assim, o objetivo central deste estudo foi falar do uso e eficácia da tornozeleira eletrônica.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Conforme Carvalhido (2016), a história do sistema penal no Brasil vive em constante metamorfose, pois a sua reconfiguração é da sua própria lógica. As prisões ainda ocorrem do modo clássico, conforme foram mapeadas no século XX, as quais estão alheias a sofisticções tecnológicas ou, “em muitos casos, incorporando novidades informáticas sem maiores transformações estruturais, o que propicia a permanência temporal de tais instituições” (CARVALHIDO,2016, p.20).

Neste sentido, esse autor aponta ainda que, o sistema prisional brasileiro deve ser analisado a partir de sua dinâmica porque ele envolve uma diversidade de sujeitos que possuem culturas, valores, conhecimentos e experiências singulares.

Assim, Carvalhido (2016), acredita que a problemática vivida pelo sistema penitenciário brasileiro precisa coincidir sobretudo com a criação das penitenciárias, bem como a busca por medidas alternativas para executar a pena privativa de liberdade. Assim, diante deste contexto ganha-se ênfase para discussões sobre do uso do monitoramento eletrônico, conforme alterações propostas ao Código Penal brasileiro pelo Projeto de Lei 1.288/07.

Entre os problemas sociais discutidos na atualidade, Ribeiro; Oliveira (2015), salientam que o sistema prisional tem recebido destaque, com ênfase principalmente à sua incapacidade de cumprir o papel ressocializador. Desse é importante observar que o principal problema consiste no fato de não cumprir a assistência contemplada “na Lei de Execução Penal, não havendo desta forma,

respeito aos direitos humanos, contribuindo para a ineficácia da ressocialização” (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2015.p.8).

Além disso, esses autores comentam ainda que uma das maiores falhas observadas no sistema penitenciário ocorre devido este não conseguir promover de forma plena a ressocialização, a readaptação, ou até mesmo a reeducação de ações importantes para o cumprimento do aspecto preventivo da pena. Logo,

O que se observa no âmbito do sistema prisional brasileiro é um contraditório entre o previsto na Legislação penal brasileira e a realidade do sistema punitivo penitenciário. Prevalcem tratamentos desumanos aos presos, não se consolidando a função ressocializadora. Em muitos casos o preso convive tão intensamente com a violência e o mal que ela representa, que acaba introjetando aspectos dessa influência que geram sentimentos negativos e juntamente com o estado de exclusão social leva a uma perda das características de ser humano (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2015.p.9).

Além disso, Ribeiro; Oliveira (2015), comentam também sobre a superlotação que se justifica em consequência, da desumanização do preso que juntamente com a “destruição social do sujeito no dia-a-dia do cárcere colabora para o aumento da violência” (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2015.p.9).

Essa realidade colabora para o agravamento da má qualidade de vida do preso no sistema prisional, inviabilizado dessa maneira a aplicação prática da Lei de Execuções Penais. O sistema prisional com superlotações, práticas de violências ou até mesmo falta de higiene ao invés de proporcionar a reabilitação do preso cria novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade.

Neste sentido, para Foucault (2009), o sentimento de injustiça que um apenado vivência sem sombras de dúvidas é uma das causas que mais pode tornar indomável seu caráter.

Quando se vê assim exposto ao sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra em estado habitual de cólera contra tudo que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes de autoridade: não pensa mais ter sido culpado, acusa a própria justiça (FOUCAULT, 2009, p 252).

Nessas condições, esse estudioso segue salientando que a falta de compromisso do poder público, dentre tantos outros problemas, se configura como um forte fracasso do atual sistema penitenciário brasileiro. Além disso, essa situação crítica em que são submetidos os presos, sem que ocorra de fato a ressocialização acaba incentivando os ao retorno à criminalidade e conseqüentemente a prisão.

2.2 A PENA DE PRISÃO

Segundo Zanotto; Bertani (2013), entende-se por pena de prisão a privação ou até mesmo diminuição do uso de bens jurídicos, no que diz respeito uma reprovação estatal por fato ilícito cometido por algum indivíduo, pois desde o início da humanidade, a prisão possuía o caráter punitivo, até que o preso fosse julgado ou executado. Aliás,

Por um longo período, foram usadas penas de tortura como as mutilações, os açoites, a pena de morte; além das penas infamantes para descobrir a verdade. Essas sanções quase sempre levavam à morte pelas atitudes desumanas, desiguais e cruéis aplicadas pelos governantes (ZANOTTO; BERTANI, 2013, p.2).

Com a evolução das civilizações, em decorrência das circunstâncias sociais, as barbáries antes praticadas não eram aceitas para o cumprimento da pena. O Direito Penal passou a atuar em defesa da sociedade contendo o avanço da criminalidade, pois antigamente o preso que infringia as regras vigentes tinha punições muito diferentes, mais severas que as previstas na atualidade.

A partir desses processos históricos, Zanotto; Bertani (2013), afirmam que surgiu uma nova era na aplicação de penas de prisão, para que elas fossem mais humanas. Com isso, as tendências para o abrandamento da punição teriam que ser de acordo com o fato concreto. Esse procedimento visava não afastar o agente causador do ilícito de seu convívio social dando-lhes possibilidades para que pudesse estudar e trabalhar, principalmente quando ocorresse delitos médios e leves.

Nessa perspectiva, estes autores salientam que de acordo com as principais teorias da pena, o objetivo da pena de prisão é sobretudo prevenir as condutas graves, as quais são definidas como delitos e quando essas forem praticadas,

deverão ser punidas de acordo com a infração realizada. Mesmo a punição sendo aplicada é importante que o Estado proporcione a ressocialização do indivíduo.

Para Ribeiro (2008), incumbe ao ordenamento jurídico brasileiro, classificar as penas de acordo com as possíveis infração, determinando desse modo as sanções ao respectivo infrator visando proteger os bens jurídicos em garantia da segurança, bem como do bem-estar da coletividade.

Além disso, Ribeiro (2008) comenta que no artigo 32 do Código Penal Brasileiro, as penas previstas são: penas privativas de liberdade, as quais impõem o afastamento definitivo do criminoso com o seu meio social, “a fim de que cumpra a pena que lhe foi atribuída em espaço próprio de acordo com o regime de sua condenação” (RIBEIRO,2008, p,5).

Em relação as penas restritivas de direitos, esse autor argumenta que elas surgem com a necessidade de buscar alternativas para os crimes que são menos graves ou até mesmo para os indivíduos em que encarceramento não é aconselhável, pois a pena privativa de liberdade não atende a sua ressocialização. Já a pena de multa é empregada na substituição à pena privativa de liberdade, pelo pagamento pecuniário.

Neste sentido, Távora (2019) salienta que a prisão, consiste na privação de da liberdade de locomoção do indivíduo. Ela pode surgir através de uma decisão condenatória transitada em julgado, ou acontecer no curso da persecução penal em que possibilita uma à prisão sem pena ou prisão cautelar, provisória ou processual.

Para Távora (2019), é essencial que o crime esteja previamente previsto em lei, para que, de fato a autoridade judiciária possa expedir ordem de prisão ao indivíduo que tenha cometido algum tipo de crime. Diante disso, concebe-se que em um Estado Democrático de Direito, os princípios estabelecem as condutas humanas, e através desses se organiza o ordenamento jurídico brasileiro como um todo.

2.3 MONITORAMENTO ELETRÔNICO

De acordo com Zanotto; Bertani (2013), o sistema carcerário brasileiro na atualidade tem demonstrado uma precariedade em relação a sua estrutura prisional no que se refere a negligência, o abandono ou até mesmo a falta de

interesse das autoridades competentes em enfrentar os problemas existentes no que tange à superpopulação da massa carcerária.

Dessa forma, Zanotto; Bertani (2013), observam que existem uma necessidade de o sistema penal combater a superpopulação nos presídios, através de um viés digno, uma vez que ao invés dos presos provisórios e condenados por delitos leves permanecerem nesses estabelecimentos prisionais, poderiam cumprir medidas alternativas. Isso acarretaria um gasto menor que o do cárcere.

Nesse contexto, o direito penal tem por intenção acompanhar o desenvolvimento tecnológico através do monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão, com o objetivo de minimizar os seus efeitos nocivos. Inclusive ressalta-se aqui que:

A Lei 12.258/2010 incorporou o monitoramento eletrônico no ordenamento jurídico brasileiro nas hipóteses de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar, com a finalidade de retirar o indivíduo do encarceramento quando este apresentar condições de cumprir a pena longe da penitenciária. Por sua vez, a Lei n.º 12.403/2011 previu o monitoramento eletrônico como medida cautelar alternativa à prisão para evitar que mais pessoas ingressem ao cárcere (ZANOTTO; BERTANI,2013, p.4).

O monitoramento eletrônico é composto pela utilização de dispositivos, tais como: chips, tornozeleiras e pulseiras, que podem localizar ou até mesmo controlar presos que respondem a processo penal ou já estejam em fase de cumprimento de pena privativa de liberdade.

Neste contexto, é pertinente lembrar que o decreto n.7.627, de 24 de novembro de 2011, sancionado pela ex-presidente Dilma Rousseff, no qual regulamenta o uso do dispositivo de monitoração eletrônica, aborda que:

Art.3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração (BRASIL,2011).

Sendo assim, o órgão responsável pelo controle e execução desse dispositivo será o sistema prisional, que também será incumbido de:

- I - Verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
- II - Encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;
- III- Adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;
- IV - Orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e
- V - Comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições (BRASIL, 2011).

Partindo dessa premissa, faz-se necessário analisar se esse método de monitoramento eletrônico tem sido um aliado para a solução dos problemas que envolvem o sistema penitenciário.

Assim, segundo Greco (2012), o monitoramento eletrônico foi criado com a finalidade de fazer com que o condenado, não fosse retirado, abruptamente, do seu meio social. Dessa forma, essa tecnologia é utilizada para educar o apenado a não praticar novos crimes, sendo eles de alta periculosidade ou não.

Por ser uma medida cautelar diversa da prisão, o monitoramento eletrônico, poderá ser usado nos casos de prisão domiciliar, logo:

A prisão domiciliar sob monitoramento eletrônico afasta de seus beneficiários a promiscuidade e as más condições de higiene, a ociosidade e a irresponsabilidade, encontradas em tantas prisões. Trata-se de um tipo de punição que não acarreta o estigma do associado ao encarceramento, assegurando a continuação de uma vida 'normal' aos olhos do empregador e junto da família (GRECO, 2012, p.3).

Contudo, a tecnologia de monitoração eletrônica tem sido um dispositivo, no qual, tem auxiliado na redução da população carcerária, seguindo o princípio

vigente na Constituição Federal da dignidade da pessoa humana, dando ao condenado o direito de viver em sociedade e gerando economia ao Estado.

3 METODOLOGIA

Para a realização dessa pesquisa intitulada como “Tornozeleira eletrônica: quanto ao seu uso e eficácia na área da 2 Regional Prisional”, inicialmente realizou-se um levantamento bibliográfico através de leitura de textos, artigos, monografias com o assunto em questão, pois conforme Boccato (2006), a adoção de um método é um momento em que é destacado um conjunto de processos os quais se torna viável de se “conhecer uma determinada realidade, produzir determinado objeto ou desenvolver/entender certos procedimentos”(BOCCATO, 2006,p. 66).

Em seguida, realizou-se uma pesquisa de campo através da aplicação de uma entrevista contendo vinte e cinco perguntas para o diretor da Segunda Regional tencionando descobrir como é realizado o uso da tornozeleira eletrônica e a sua eficácia. “Esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário” (BOCCATO, 2006, p. 67).

A entrevista foi em consonância com a temática estudada. Além disso, ressalta-se aqui que ela foi respondida pelo próprio Diretor da Segunda Regional. As respostas dados foram analisadas dentro do contexto geral desse estudo, juntamente com os demais dados apurados na revisão bibliográfica.

A entrevista foi gravada via WhatsApp e depois foi transcrita, em seguida a mesma foi analisada de acordo com a finalidade da temática proposta para essa pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Pelegrino; Freitas (2016), o monitoramento eletrônico, foi introduzido pelo artigo 122 (Lei nº 12.258/2010), que por sua vez, da possibilidade

para que o juiz possa determinar o monitoramento eletrônico do preso quando ele estiver ausente de vigilância direta ou até mesmo, quando realizar algumas saídas temporárias no que se refere ao regime semiaberto ou até mesmo na prisão domiciliar.

Além disso, para estes autores o sistema analisado consiste justamente em fiscalizar fora do cárcere público os indivíduos que estão cumprindo as penas privativas de liberdade por meio de equipamentos tecnológicos.

As tornozeleiras eletrônicas, por exemplo, são capazes de permitir que se saiba a exata localização onde o apenado se encontra, “de modo a cercear a liberdade de ir e vir do apenado, impedindo-o de ultrapassar os limites estabelecidos pelo juiz que fixou a medida” (PELEGRINO; FREITAS, 2016, p. 2).

Neste sentido, convém destacar que a intenção deste sub tópico é de justamente realizar uma análise de um questionário aberto que foi aplicado para o diretor da Segunda Regional, tencionando descobrir como ocorre o uso e eficácia da tecnologia de monitoração eletrônica.

As primeiras perguntas foram formuladas com a finalidade de coletar os dados pessoais do entrevistado. Ele disse que tem trinta e sete anos, possui Ensino Superior Completo e tem dezessete anos de tempo de serviço. Quando indagado sobre a quanto tempo desempenha a função o entrevistado, respondeu que exatamente a quatro anos e que são quatorze Unidades Prisionais que estão sob sua responsabilidade na atualidade.

Em relação ao ano que foi implantada essa tecnologia no Estado de Goiás, e entrevistado disse que foi no ano de 2014. No que se refere à quantidade de mulheres presentes na Regional que usam tornozeleiras eletrônicas, salientou-se que são sessenta e uma mulheres e apenas nove delas fazem uso de tornozeleiras. Um número inferior aos dos homens que totalizam novecentos e setenta e cinco, os quais sessenta e oito utilizam tornozeleiras.

Posteriormente foi perguntado, em quais situações a tornozeleira eletrônica poderá ser usada ele afirmou que:

As tornozeleiras são instaladas mediante autorização judicial a qual especificará as regras para o cumprimento do regime;(Decisões Audiência de Custódia crimes de menor potencial ofensivo, Semiaberto, Aberto, Maria da Penha) (ENTREVISTADO, 2019).

Diante dessa colocação percebe-se que através do sistema de monitoramento eletrônico, a liberdade do preso acontece de maneira controlada e restrita, haja que, sua localização é rastreada pelo sistema com o intuito de fiscalizar o cumprimento das condições as quais são estritamente impostas pelo juiz.

Neste sentido, no que se refere ao funcionamento desse o aparelho, o diretor da Segunda Regional, afirmou que ele funciona com 2 chips de telefone celular o qual faz a comunicação com a central, alternando a rede para não ocorrer prejuízo com a comunicação, pois em sua regional são 77 presos com tornozeleiras ativas.

Sobre o funcionamento do sistema de GPS desse dispositivo de monitoramento eletrônico, o entrevistado disse que a comunicação acontece via antenas e sinal dos chips. Dessa forma, percebe-se que

O sistema é construído a partir do armazenamento de informações em um banco de dados que acumula dados sobre comportamento e localização em determinados períodos de tempo de cada pessoa monitorada individualmente. Apreende-se que o corpo da pessoa monitorada eletronicamente é convertido em fluxos de informação. Os dados de geolocalização são transmitidos às Centrais praticamente de maneira contínua (BRASIL, 2019, p.1).

Logo, nota-se que através do monitoramento, o infrator faz uso de um dispositivo eletrônico, para que os seus movimentos possam ser controlados, evitando dessa forma que este se distancie ou se aproxime de determinados locais definidos pela Lei.

Diante disso, quando questionado sobre se as tornozeleiras são vendidas ou alugadas para o Estado, salientou que, o Estado através de licitação realiza contratação da empresa que presta o serviço do fornecimento dos equipamentos pagando aluguel por equipamento utilizado e que gasta R\$ 202,32 (Duzentos e dois reais e trinta e dois centavos) com o monitoramento de cada preso mensalmente.

A pergunta seguinte visava descobrir se existe fraude quanto ao uso, obteve-se a seguinte resposta: “Sim, existe situações em que o monitorado busca mecanismos que realizem a interrupção na comunicação, tentando de forma a atribuir a responsabilidade de falhas no sistema a DGAP” (ENTREVISTADO, 2019).

No que se refere ao tempo duração da bateria do equipamento e qual é a regra para a recarga dela, o entrevistado disse que a bateria do equipamento dura aproximadamente 24 horas devendo ser realizado o carregamento por 3 horas diárias. Em seguida, foi perguntado para ele, se na possibilidade de o equipamento ficar sem carga, se o monitorado poderá ser repreendido, ele afirmou que sim, pois isso é considerado uma falta grave.

Assim, quando foi questionado se existe um controle rigoroso quanto o uso desse dispositivo de monitoramento eletrônico, obteve-se a seguinte resposta: “existe uma central que funciona 24 horas, com fiscalização de servidores e uma outra central na cidade sede da empresa, sendo tudo armazenado no sistema de monitoramento” (ENTREVISTADO,2019).

Dessa feita, pode-se perceber que a tornozeleira eletrônica tem como objetivo central controlar os movimentos dos condenados ou dos réus em fase de processo penal, através de um equipamento que deve ficar preso ao corpo do preso, e este por sua vez é “capaz de emitir à central de controle, de forma ininterrupta, através de GPS63 a sua localização” (PELEGRINO; FREITAS,2016, p.8).

Sobre quanto pesa um equipamento de tornozeleira eletrônica e se existe muitos casos de tornozeleiras rompidas em sua regional, o entrevistado salientou que pesa em média 200 gramas. E que não há muitos casos de tornozeleiras rompidas na 2ª.CRP. Apenas 10 % por cento das tornozeleiras são rompidas.

Neste contexto, a pergunta seguinte tinha por intenção descobrir o que acontece caso o monitorado consiga tirar a tornozeleira, “acusa imediatamente no sistema, sendo realizada a comunicação ao judiciário e atualização sistemas SAC24 e Goiaspen” (ENTREVISTADO,2019). Essa foi a resposta obtida.

Para Pelegrino; Freitas (2016), quando da ocorrência de falha técnica ou ante a ausência do monitorado, o alarme é acionado, fazendo com que “a autoridade competente tenha ciência do desrespeito às regras de utilização do equipamento de monitoração eletrônica” (PELEGRINO; FREITAS,2016, p.9).

Dando seguimento, convém salientar que para o entrevistado, a monitoração eletrônica tem sido eficaz. E além da tornozeleira eletrônica, há outros dispositivos que podem ser usados para monitorar o preso tais como a tornozeleira e botão de pânico (usado por vítimas de violência doméstica).

Neste contexto, foi perguntado ainda quem fiscaliza o uso dessa tecnologia, ele respondeu que no caso da tornozeleira, a CIME - Central Integrada de Monitoração Eletrônica, Setor da Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Assim, a penúltima pergunta visava descobrir os pontos positivos e negativos dessa tecnologia de monitoração eletrônica, o entrevistado fez a seguinte colocação:

Pontos Positivos: Além de desafogar o Sistema Prisional, ainda permite a humanização da pena e tem baixo grau de reincidência, uma vez que se permite fiscalizar com mais eficácia o cumprimento de pena e medida cautelar através da tornozeleira eletrônica.

Pontos Negativos: A oscilação da rede de telefonia a qual é ligada a tornozeleira em algumas regiões do Estado, a qual dificulta obter a localização em tempo real do preso monitorado (ENTREVISTADO,2019).

Diante dessa citação, nota-se que um dos aspectos positivos para o entrevistado no que diz respeito ao uso das tornozeleiras eletrônicas é devido ao fato de que o monitoramento do preso é realizado por meio de um chip que envia a mensagem para uma central, e ela verifica se o apenado está no local estabelecido. Os aspectos negativos concentram-se nas falhas provenientes do próprio meio eletrônico.

Dessa forma, foi possível perceber ao longo da análise desse questionário que para o diretor da Segunda Regional, o uso do monitoramento eletrônico é eficaz, pois permite saber se o seu usuário aproximou-se de algum local extremamente proibido pela justiça. Além disso, ele alegou que quando o indivíduo descumpri o que lhes foi imposto é comunicado imediatamente ao juiz que tomará as devidas providencias para sancioná-lo.

Entretanto, para muitos estudiosos sobre esse assunto uso da tornozeleira eletrônica não traz tantos benefícios como foi dito pelo entrevistado pois,

Monitoramento eletrônico é, em verdade, a versão moderna da pena privativa de liberdade que, hoje, é cumprida num recinto fechado, mas com o avanço tecnológico e sua incorporação na sociedade, será cumprida além dos muros, preservando a vigilância integral como se encarcerado

estivesse, observadas as peculiaridades de cada caso (BURRI, 2011, p. 03).

Além disso, esta autora segue salientando que existem intensas críticas em relação ao uso do monitoramento eletrônico e muitas delas acontecem devido ao fato dele representar uma invasão absoluta do Estado na vida, integridade, liberdade vida privada do preso, ou até mesmo pela ineficiência do aparelho, “considerando que não são raros os presos a burlar este sistema, afinal, o aparelho apresenta vulnerabilidades detectáveis pelos usuários” (BURRI, 2011, p. 03).

Assim, percebe-se para Burri (2011), o monitoramento eletrônico também possui o seu lado negativo e um deles é dar ao preso o direito de liberdade estar em liberdade mesmo sabendo que estes aparelhos são vulneráveis.

Em consonância com Burri (2011), Filho (2018), acredita que o uso da tornozeleira eletrônica pode ocasionar um estigma social, porque o apenado precisa carregar uma marca para todos os lugares em que for enquanto o mesmo estiver cumprindo a sua pena e isso pode gerar um certo desconforto para ele.

Diante dessa colocação de Filho (2018), percebe-se que para o mesmo o preso passa a não ter liberdade quando faz uso da tornozeleira eletrônica e isso pode comprometer a sua liberdade de expressão e isso pode ferir até mesmo a dignidade humana.

Neste sentido, para Vasconcellos; Sousa (2018), a monitoração eletrônica no cenário atual com uso das tornozeleiras ou até mesmo pulseiras tem reunido críticas as quais remetem tanto às características do encarceramento quanto do suplício. No que diz respeito a refere ao suplício, por exemplo, embora o uso da tornozeleira não ocasione nenhum dano físico, a sua presença pode ser definida como uma marca constante no corpo, ainda que temporária. Isso pode causar efeitos negativos no relacionamento social, favorecendo a formação do processo de estigma.

Dessa forma, percebe-se que a presença desse tipo de equipamento de monitoramento eletrônico, na prisão domiciliar, na concepção desses autores implica em uma condição diversa do que é proposto pelo regime semiaberto. O controle contínuo do Estado e a marca visível que o preso carrega pode fazer com

que ele seja isolado socialmente da mesma forma do que quando se encontra no regime fechado dentro da prisão.

Além disso, o monitoramento eletrônico pode ser interpretado ainda como uma nova linguagem de poder ou até mesmo

Uma iniciativa que, como afirmado, se aproxima da visão utilitarista. Baseia-se no discurso de menos recursos, maior eficiência do Estado e alcance da paz social. Contudo, enquanto fonte de transformação da atual realidade criminal do país, as inspirações para sua efetividade devem aproximar-se da defesa dos direitos humanos. Assim, englobar a iniciativa em um quadro de revisão do sistema prisional, com a garantia de condições que incluam o apenado na sociedade e ofereçam alternativas para que o apenado não entre no mundo do crime (VASCONCELLOS; SOUSA, 2018, p.9).

Diante dessa citação, entende-se de acordo com Vasconcellos; Sousa (2018), a vigilância eletrônica está associada com poder e isso se configura como uma sociedade em que vigora a cultura do controle que por sua vez “está diretamente relacionada ao medo e a insegurança despertada na sociedade” (VASCONCELLOS; SOUSA, 2018, p.10).

Assim, é perceptível que ao mesmo tempo em que o monitoramento eletrônico estabelece a vigilância constante do preso, ele também representa uma sociedade insegura e com medo que expressa o desejo de controle independente se as práticas sejam ressocializadoras ou não. E isso nos a perceber que

Na tela de um computador ou televisor, qualquer que seja o equipamento, todas as unidades domiciliares se transformarão em celas, cujo guardião fiscaliza a clausura. Um modelo aparentemente perfeito para o Estado já que transmite a imagem de controle e poder (VASCONCELLOS; SOUSA, 2018, p.10).

Como se nota, existem dilemas que envolvem o uso do monitoramento eletrônico que estão inseridos nas perspectivas sociais do preso. É visível que as críticas giram em torno de um sistema punitivo que vigora na sociedade moderna e brasileira, mas ao mesmo tempo este acaba sendo entendido como uma interação social capaz de moldar os comportamentos dos indivíduos que cumprem alguma pena.

Enfim, ao longo do que foi exposto nesse tópico sobre a entrevista realizada com o diretor da Segunda Regional, foi possível constatar que a sua concepção em relação ao uso da tornozeleira eletrônica é positivo, pois para ele a mesma traz inúmeros benefícios para o preso em diversas circunstâncias. Comparando a sua opinião com a concepção de alguns autores sobre o assunto pode se analisar que existem controversas em relação ao uso dessa tecnologia, pois estes acreditam que o seu uso fere o direito de privacidade do indivíduo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a superlotação e as inúmeras condições degradantes dos presídios no cenário brasileiro na atualidade tem ocasionado graves danos aqueles que ingressam ao sistema carcerário. Desse modo, é interessante observar que essa realidade não pode ser ignorada pela sociedade nem tão pouco pelo poder público, uma vez que ela viola e fere os direitos fundamentais dos indivíduos que estão previstos na Constituição Federal, bem como na lei de execução penal.

Dessa maneira, salienta-se que o monitoramento eletrônico é novo e se faz presente no sistema jurídico brasileiro. Ele auxilia na fiscalização das decisões de cunho judicial e controle de presos. Entretanto, a grande preocupação de muitos estudiosos defensores dos direitos humanos, consiste nas questões as quais estão relacionadas com a aplicabilidade dessa tecnologia uma vez que ela pode causar o preconceito e a discriminação do preso em diversos lugares em que for.

Assim, ao longo da realização deste estudo foi possível se perceber que o Monitoramento Eletrônico consiste em uma maneira de cumprimento de Pena alternativa ao Cárcere, em que o Estado por sua vez utiliza-se da tecnologia como modo de rastreamento da localização dos detentos aos locais que se encontram.

Dessa forma, frente ao objetivo central deste estudo que foi falar do uso e eficácia da tornozeleira eletrônica constatou-se que o mesmo se configura como um meio eficaz para que ocorra a diminuição da superlotação do sistema carcerário brasileiro atual, vindo dessa forma a ser um importante alternativa para minimizar esse problema.

Além disso, é importante mencionar a monitorização eletrônica, traz vantagens quanto ao seu uso, principalmente as que estão ligadas aos aspectos

econômicos e gerenciais administrativas, visto que o Estado, reduz os gastos com agentes penitenciários, com alimentação e inclusive com manutenção com as diversas unidades prisionais.

Entretanto, não podemos deixar de tecer a seguinte reflexão, o monitoramento eletrônico com certeza auxilia na resolução da atual crise penitenciária, através da redução do número de presos garantindo lhes uma maior dignidade no cumprimento da sua pena, porém, com a intensidade da utilização da tecnologia, existe um aumento cada dia mais perceptível do poder punitivo através do controle social o que tem proporcionado inúmeras discussões em torno desse assunto.

Em outras palavras é possível notar que o uso do monitoramento eletrônico é algo novo e tem trazido consigo muitas controversas algumas destacando os aspectos positivos e outras questionando a liberdade de expressão e a própria dignidade do preso ao ser vigiado constantemente.

Dessa feita, é valido mencionar que o objetivo deste estudo foi alçando parcialmente pois, quando se fala em do uso e eficácia da tornozeleira eletrônica, muitos autores se postulam a favor dizendo que ela garante que o apenado consiga cumprir a sua pena de maneira digna e humana. Em contrapartida, para outros ela pouco se difere do regime fechado, visto que o preso fica constantemente vigiado.

Ademais, fazendo referência a entrevista que foi realizada com o diretor da Segunda Regional, com a finalidade de descobrir sobre o uso e eficiência desse aparelho, constatou-se que para o mesmo os aspectos positivos do seu uso sobressaem aos negativos visto que, com a monitoração eletrônica reduz-se o alto nível de encarceramento, ocorre também a diminuição dos custos financeiros gerados pelo aprisionamento e além disso o preso ainda pode conviver socialmente com outras pessoas e trabalhar.

No entanto, convém destacar que de acordo com muitos autores o uso das tornozeleiras eletrônicas possuem aspectos negativos, pois tira a liberdade do preso, pode deixa-lo desconfortável na convivência social ocasionando exclusão e preconceito em diversas circunstâncias o que demonstra-nos ser uma opinião bem diferente da obtida na entrevista pelo diretor.

Logo é importante frisar aqui o monitoramento eletrônico dos presos não desobriga a sociedade em refletir sobre as possíveis medidas dignas de cumprimento de uma determinada pena e, assim, propõe um diálogo baseado em uma concepção crítica de uma atuação eficaz do Estado.

Por fim, convém acrescentar que a temática deste estudo muito nos tem a acrescentar ao passo de que seria interessante que a mesma fosse aprofundada futuramente em outros trabalhos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Bernardo de Souza. **As Origens do Monitoramento Eletrônico**. São Paulo, 2016. Artigo disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/as-origens-domonitoramento-eletronico/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2019.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. **O Monitoramento Eletrônico como Medida Alternativa a Prisão Preventiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BRASIL, **Constituição de 1988**. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL, **Decreto nº 7.627/2011 - Decreto que regulamenta a monitoração eletrônica**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato20112014/2011/Decreto/D7627.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL, **Lei nº 12.258/2010 - A Lei da Monitoração Eletrônica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12258.htm>. Acesso em:

25 out. 2019.

BRASIL, **Lei n. 12.403/2011 – A Lei das Medidas Cautelares Diversas da Prisão**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12403.htm>. Acesso em: 23 nov. 2019.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação.** Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BURRI, Juliana. **O monitoramento eletrônico e os direitos e garantias individuais.** Revista dos Tribunais, v.100, n.904, fev.2011.

CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. **Histórias de vida, prisão e estigma: O uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro.** Campos dos

Goytacazes: Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2016. 148 p. Dissertação de mestrado.

CANDELA, João Paulo de Moraes. **A Crise do Sistema Prisional Brasileiro e os desafios da Ressocialização.** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015. GRECO, Rogério. **Monitoramento eletrônico.** São Paulo, 2012. Disponível

em: <<https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819870/monitoramentoeletronico>>.

Acesso 19 de nov. 2019

FOUCAULT; Michel. Trad. VASSALO; Ligia M. Ponde. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

RIBEIRO, Bruno de M. **A Função de reintegração social da pena privativa de liberdade.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

RIBEIRO, Rubens Carlos. OLIVEIRA, César Gratão de. **As mazelas do sistema prisional brasileiro.** Revista Jurídica, Ano XV, n. 24, 2015, v1, jan.jun., Anápolis/GO, Uni

EVANGÉLICA. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Asmazelasdosistemaprisionalbrasileiro2015.pdf>>.

>Acesso em Acesso em: 26 nov. 2019.

PELEGRINO. Flávia Werneck. FREITAS, Cláudia Regina Miranda de. **Anotações sobre o monitoramento eletrônico de presos no Brasil.** Minas Gerais, 2016.

SILVA, Polyanna da. **O uso da tornozeleira eletrônica como instrumento de melhoria ao sistema carcerário brasileiro.** São Paulo, 2018. Artigo disponível

em:<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51925/o-uso-da-tornozeleiraeletronica-como-instrumento-de-melhoria-ao-sistema-carcerario-brasileiro>>Acesso dia 24 de janeiro de 2019.

TÁVORA, Nestor. **Prisões e liberdades provisórias**. São Paulo, 2009. Artigo disponível

em:<<https://www.tc.df.gov.br/ice4/vordf/estudos/penal/prisoas.pdf>>Acesso dia 03 de jan.2019.

VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral de. SOUSA, Cláudia Vieira Maciel de. **Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo**. São Paulo, 2018.

ZANOTTO, Arlene Boff. BERTANI, Bianca Corbellini. **Monitoramento eletrônico: uma possibilidade de pena alternativa à prisão**. Revista destaques Acadêmicos, VOL. 5, N. 2, 2013 - CCHJ/UNIVATES.

6 APÊNDICE

ROTEIRO DA ENTREVISTA

Entrevista realizada com o diretor da Segunda Regional da cidade de Itaberaí

Nas seguintes linhas serão apuradas por meio de uma entrevista o uso e eficácia da tecnologia de monitoração eletrônica. Qual o custo benefício da mesma para o Estado, os pontos positivos e negativos desse dispositivo e se existem outros dispositivos que podem ser usados. 1 - Qual sua idade?

2 - Qual seu nível de escolaridade?

3 - Tem quanto tempo de serviço como agente penitenciário?

4 - A quanto tempo desempenha a função de diretor da regional?

5 - Quantas Unidades Prisionais estão sob sua responsabilidade?

6 - Em sua regional, há quantas mulheres? E quantas usam tornozeleiras eletrônicas?

7 - E há quantos homens? Quantos usam tornozeleiras eletrônicas?

8 - Em quais situações a tornozeleira eletrônica poderá ser usada?

9 - Como é o aparelho e como funciona sua tecnologia?

10 - Ao todo, em sua regional, qual a quantidade de presos usando Tornozeleira eletrônica?

11 - Como funciona o sistema de GPS desse dispositivo de monitoramento Eletrônico?

12 - As tornozeleiras são vendidas ou alugadas para o Estado?

13 - Quanto custa ao Estado o monitoramento de cada preso?

14 - Existe fraude quanto ao seu uso? Se sim, qual o tipo de fraude mais comum?

15 - Quanto tempo dura a bateria do equipamento? E qual é a regra para a recarga da bateria dessa tornozeleira?

16 - Na possibilidade de o equipamento ficar sem carga, o monitorado poderá ser surpreendido?

17 - Há um controle rigoroso quanto o uso desse dispositivo de monitoramento eletrônico?

18 - Quanto pesa um equipamento de tornozeleira eletrônica?

19 - Há muitos casos de tornozeleiras rompidas em sua regional? Quantos?

20 - O que ocorre caso o monitorado consiga tirar a tornozeleira?

21 - A monitoração eletrônica tem sido eficaz ou ainda há muito o que ser melhorado?

22 - Além da tornozeleira eletrônica, há outros dispositivos que podem ser usados para monitorar o preso?

23 - Quem fiscaliza o uso dessa tecnologia?

24 - Quais os pontos positivos e negativos dessa tecnologia de monitoração eletrônica?

25 - Quando foi implantada essa tecnologia no Estado?
